



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 112 / 2005.

13/07/05

COMISSÃO

1) JUSTIÇA

2) FINANÇAS

JOSEMOSES

Altera dispositivos da Lei nº 4.240, de 14.01.2005, que dispôs sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 4.240, de 14.01.2005, passam a vigorar com a seguinte redação:-

*“Art. 6º. O Prefeito dentro do prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, à contar de 14.01.2005, promoverá:*

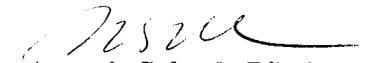
*I - ...*

*II - ...*

*Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 31 de dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.”*

**Art 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos artigos 6º e 7º da Lei 4.240, de 14.01.2005.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2005.

  
João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 062 / 2005

**Altera dispositivos da Lei nº 4.240, de 14.01.2005, que dispôs sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.  
Vereador Martim César  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que **Altera dispositivos da Lei nº 4.240, de 14.01.2005, que dispôs sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

A Lei nº 4.240, de 14.01.2005, ao alterar a Lei 3.870, de 21.12.2005, que dispôs sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, previu no art. 6º o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que o Executivo promovesse a consolidação e regulamentação das leis da Administração, prazo este a expirar em 14.07.2005.

Este Executivo não tem medido esforços para reorganizar as estruturas administrativas e promover a reestruturação de seu quadro funcional, o que será providenciado mediante a apresentação de proposta do novo quadro de cargos e salários, bem como um plano de carreiras. Trabalhos estes com previsão para serem concluídos em 150 (cento e cinquenta) dias.

A previsão inicial para concretizarmos o previsto legal, mostrou-se significativamente maior, em virtude da carga de trabalho necessária para a efetiva regulamentação. Salientando, que o súbito falecimento do ex-Secretário de Assunto Jurídicos, Dr. Delvair, agravou ainda mais a situação, em virtude das diretrizes que vinham sendo traçadas à época, e que foram interrompidas face ao infortúnio ocorrido.

Ademais, o dispositivo legal no artigo 7º da mencionada Lei previu vigência até o dia 31.12.2005, limitando sobremaneira a atuação desta Administração, ao contemplar que ações traçadas poderão perder sua eficácia nesta data, ocasionando maior morosidade.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2005.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**